



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

**CONTRATO Nº 314/2019 QUE CELEBRAM O  
MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA, E A  
ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA, CULTURAL,  
ECOLÓGICA E ESPORTIVA DE MINAS  
GERAIS - FORROBOL**

**PROCESSO: Nº 180/2019**  
**SOLICITAÇÃO Nº 1435/2019**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2019**

Pelo presente Contrato o **MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA**, inscrito no inscrito no CNPJ sob o n.º 18.715.409/0001-50, sediado na Av. VIII, n.º 50, Bairro Carreira Comprida neste ato representado pelo Secretário Municipal de de Cultura, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria n.º 20.102/2018, Sr. **ULISSES BRASILEIRO DO COUTO FILHO**, portador do CPF n.º 217.831.526-72, doravante denominado, **CONTRATANTE**, e a **ASSOCIAÇÃO TURÍSTICA, CULTURAL, ECOLÓGICA E ESPORTIVA DE MINAS GERAIS - FORROBOL**, inscrita no CNPJ 08.751.516/0001-80, com sede na Rua Padre Eustáquio, Nº 1489, Bairro Carlos Prates Belo Horizonte – MG – CEP 30.710-580, neste ato representado por seu representante legal, Sr. **OTÁVIO JOSÉ LIMA PEREIRA**, CPF n.º 630.438.666-49, Identidade M-2.508.015-SSP-MG, telefones (31) 98237-3538 e (31) 99494-0107, e-mail vitorialeite336@gmail.com, doravante designado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam o contrato para prestar serviços especializados, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores e com as normas e condições fixados no processo de **DISPENSA n.º 046/2019** e seus anexos, e de acordo com as condições e cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO**

1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviços auxiliares, acessórios e instrumentais às atividades de assessoria de imprensa, planejamento de comunicação e relações públicas, envolvendo os serviços de auditoria de



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

imagem, fotografia, atendimento à imprensa, produção de conteúdo escrito e audiovisual, planejamento e realização de entrevistas coletivas, durante a Comemoração do dia da Padroeira de Santa Luzia – 13 de dezembro 2019.

**OBJETIVO ESPECÍFICO**

Será de inteira responsabilidade da contratada a:

- Locação de equipamentos;
- Transporte e deslocamento de seu pessoal;
- Diárias de profissionais (Cinegrafista, repórter, motoristas, assistentes, entre outros);
- Locução \ Edição de imagens

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

2.1 O serviço a ser prestado dentro do prazo, com todas as gravações sendo realizadas no município dentro do período das festividades da Festa da Padroeira, que acontecerá no período de 11 a 15 de dezembro de 2019, e exibição posterior no programa Viação Cipó, exibido pela TV Alterosa/SBT, em um domingo, com reprise compacta no sábado seguinte e chamadas durante a programação normal na semana que antecede a apresentação, com imagens da Cidade de Santa Luzia.

2.2 O serviço será acompanhado pela equipe de servidores da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, a serem designados pelo Secretário Municipal de Cultura e Turismo, Sr. Ulisses Brasileiro do Couto Filho.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1. O valor global do contrato é de R\$ **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)**.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

4.1 A prestação de contas final de execução do objeto e de execução financeira será realizada à vista.

**Avenida VII, nº 50 – Carreira Comprida, Santa Luzia / Minas Gerais – CEP: 33045-090**  
**Fax: (031) 3641.5257**



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

4.2. Para efeito do recebimento o credor deverá entregar no setor ordenador de despesas a nota fiscal com relatórios sobre os serviços exectaos.

**CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSO ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do Município de Santa Luzia, por intermédio dos recursos consignados no orçamento, a saber:

**02.010.003.23.813.2037 - SUPERINTENDENCIA DE TURISMO - DIVERSAS FESTIVIDADES**

**Projeto Atividade: 2154 DIVERSAS FESTIVIDADES**

**Elemento de despesa: 3.3.90.39.00.00**

**OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

**Ficha: 467**

Fonte de Recurso: 100- Recursos Ordinários, ou outras que vierem a substituí-las.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas no processo de inexigibilidade;
- 6.2. Fornecer à **CONTRATADA**, documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;
- 6.3. Exercer a fiscalização do contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 7.1. Cumprir rigorosamente todas as exigências estabelecidas nos itens 3 e 4 do Termo de Referência relativo à Dispensa de Licitação 046/2019;
- 7.2. Entregar a gravação de acordo com as especificações e com o Plano de Mídia a ser elaborado;



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

- 7.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela secretaria solicitante;
- 7.4. Garantir a boa qualidade do produto entregue;
- 7.5. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vierem causar à Secretaria Municipal solicitante ou a terceiros, tendo como agente o credenciado, na pessoa de preposto ou estranhos.
- 7.6. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CONTRATANTE, bem como, o desenvolvimento da realização do evento.
- 7.7. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a realização do Contrato.

**CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 8.1. O presente Contrato terá vigência por 06 (seis) meses a partir da data de assinatura, sendo prorrogáveis através de termo aditivo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido a critério da contratante, sem que ao CONTRATADO caiba qualquer indenização ou reclamação.
- 9.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.
- 9.3. O Contrato poderá ser rescindido se, por algum motivo, o contratado deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Termo de referência da Inexigibilidade.
- 9.4. A rescisão deste Contrato poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.
- 9.5. Poderá ser solicitada rescisão de Contrato por parte do Contratado, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do contratante quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES**

10.1. Penalidades

10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do credenciado, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.1.2. A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.1.3. O contratado ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no contrato.

10.2. Sanções

10.2.1. Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o Departamento Municipal de Saúde poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

10.2.2. Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a Secretaria Municipal de Cultura poderá, garantida a prévia defesa do contratado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Contrato juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3 As sanções previstas na alínea “C”, do subitem 10.2.2, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal de Santa Luzia, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

11.1. O presente contrato poderá ser alterado, conforme hipóteses previstas na lei 8.666/93, por Termo Aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS**

12.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Termo de Referência referente à Dispensa 046/2019 e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.

12.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Contrato, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3. O contratado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima.

12.4. O presente Contrato é regido pela Lei Federal 8.666/93 e alterações.

12.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Luzia/MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Contrato.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para que sejam produzidos os efeitos jurídicos.

Santa Luzia, 18 de novembro de 2019.



**PREFEITURA MUN. DE SANTA LUZIA**  
**Secretaria Mun. de Administração e Gestão de Pessoas**  
**Superintendência de Compras e Licitações**

*Ulisses Brasileiro do Couto Filho*  
Secretário de Cultura  
Mat. 32165

**ULISSES BRASILEIRO DO COUTO FILHO**  
Secretário Municipal de Cultura Município  
de Santa Luzia

*Otávio José Lima Pereira*

**OTÁVIO JOSÉ LIMA PEREIRA**  
Associação Turística, Cultural, Ecológica e  
Esportiva de Minas Gerais - FORROBOL

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
Nome

\_\_\_\_\_  
CPF